



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Cabo Frio

1

Projeto de Lei Nº 0006/97

Em 3 de Março de 1997

DISPÕE SOBRE NORMAS PARA RECOLHIMENTO DOS CRÉDITOS TRIBUTARIOS DO MUNICÍPIO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E :

Art.1º - Os créditos tributários do Município, vencidos a partir de 1º de janeiro de 1997, quando não pagos no prazo previsto em Lei, regulamento ou outro ato normativo, ficarão acrescidos da multa de mora, de acordo com os seguintes percentuais:

- I - Até 30 dias, 2% (dois por cento);
- II - De 31 a 60 dias, 4% (quatro por cento);
- III - De 61 a 90 dias, 6% (seis por cento);
- IV - De 91 a 120 dias, 8% (oito por cento);
- V - Acima de 120 dias, 10% (dez por cento).

Art.2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 3 de Março de 1997.


Osmar Sampaio da Silva
Vereador - Autor